



*Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**DECRETO N. 1.480, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Define o valor e os critérios de pagamento do abono salarial aos profissionais do magistério em atividade no Município.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer o valor do abono e os critérios para concessão, conforme disposto no art. 2º da Lei n. 889, de 22 de dezembro de 2009;

**CONSIDERANDO** que é justo e razoável que todos os contemplados pela Lei 889, de 22 de dezembro de 2009 recebam valor idêntico como abono salarial em vista que todos os servidores não mediram esforços na realização de suas funções,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este ato fixa o pagamento do abono salarial aos servidores públicos municipais profissionais do magistério em atividade no cargo e no Município em parcela única e no valor de R\$ 1.244,81 (um mil duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e um centavos).

**Parágrafo único.** O abono salarial de que trata o *caput* não será concedido aos servidores ocupantes de cargos em comissão.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 30 de dezembro de 2009.

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**